

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano:		out/25				
Unidade Gestora:		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
49743058000114	GBC SOLAR E ELÉTRICA LTDA	03/10/2025	15/10/2025	2025OB01276	R\$ 776,10	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 15/10/2026, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
3951140000133	DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	27/10/2025	24/10/2025	2025OB01333	R\$ 681,72	Tendo em vista o ponto facultativo instituído para a data de 27/10/2025, procedeu-se à adequação do cronograma de processamento, com a antecipação do pagamento para o dia 24/10/2025, garantindo a continuidade e regularidade dos trâmites administrativos.
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
27038405000175	SAAE - JERONIMO MONTEIRO	03/10/2025	15/10/2025	2025OB01275	R\$ 5.772,71	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 15/10/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
76535764000143	OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	03/10/2025	15/10/2025	2025OB01277	R\$ 805,36	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 15/10/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.

35011492000103	COMERCIAL MERLO LTDA	28/10/2025	29/10/2025	2025OB01351	R\$ 22.577,63	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 29/10/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
Fonte de recursos:		600 000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
44734671002286	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA- FILIAL	17/10/2025	20/10/2025	2025OB01294	R\$ 274,66	No processo 2025-FOP44 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.